



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <u>13/06/11</u> <hr/> ADILSON A. GUISSO PRESIDENTE
1.823	13/06/2011		
REQUERIMENTO Nº. <u>686</u> /2011.			EMENTA
EXMO. SR. PRESIDENTE:			Solicite informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca da fiscalização dos vendedores ambulantes, no Município de Mococa.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

a) Há possibilidade de intensificar o setor de fiscalização dos vendedores ambulantes, no Município de Mococa?

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, devido à deficiência na fiscalização dos vendedores ambulantes, há um abuso dos mesmos, inclusive deixando de recolher os tributos, e também, o comércio local está sendo prejudicado, portanto, na oportunidade proponho não só a intensificação da fiscalização, como também aumento do tributo incidente sobre os mesmos, objetivando a proteção do comércio local que recolhe regularmente seus tributos em nosso Município, razão pela qual aguardo Vossa atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de junho de 2011.

ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 924/2011

MOCOCA, 27 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROJETO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.063	29.06.11	2PS

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da fiscalização dos vendedores ambulantes no Município de Mococa, constante do Requerimento nº 686/2011, de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação do Setor de Fiscalização Tributária:

A fiscalização dos ambulantes é realizada pelo Setor de Fiscalização Tributária diariamente, inclusive atualmente contando com o apoio da Guarda Municipal, principalmente aos finais de semana.

Não consideramos deficiente a fiscalização, haja visto a constante fiscalização e o recolhimento das taxas devidas pelo exercício do comércio ambulante e estamos à disposição para consulta, neste Setor, das referidas taxas recolhidas pelos ambulantes.

A cobrança das taxas segue o disposto na Lei Complementar nº 240/2006 (Anexo X), cópia anexa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 04.07.2011

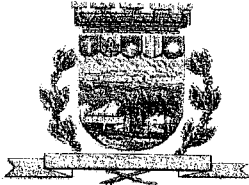

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES ARQUIVE-SE

Sala das Sessões 04.07.2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 240, de 18 de dezembro de 2006.

Altera o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 042/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º – Fica alterado o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, que passa a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Torres Freitas
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A N E X O X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1. Atividade	Dia	Mês	Ano
1. Feirantes e Ambulantes de Flores	05	15	50
2. Caminhões, caminhonetas e similares de móveis, calçados, roupas, eletro-eletrônicos, plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos	300	700	2000
3. Demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas em vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado	50	100	150
4. Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.	05	10	30
5. Demais ambulantes	10	80	200